



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO : 131385/2012
PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS : EDUARDO BELMIRO DA SILVA
PAULO NERYS DE ASSUNÇÃO
VALDECIR KEMER

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através do Acórdão n. 102/2013 – PC (fls. 443/446), publicado em 20/09/2013, foram aplicadas as seguintes sanções:

- MULTA de 26,00 UPF's e GLOSA de R\$ 307,60 ao sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA;
- MULTA de 11,00 UPF's ao sr. PAULO NERYS DE ASSUNÇÃO; e,
- MULTA de 11 UPF's e GLOSA de R\$ 134,20 ao sr. VALDECIR KEMER.

Importante destacar que, como a data de julgamento é posterior a 28/02/2013, devem ser considerados, para efeito de conversão do valor da multa aplicada em moeda corrente, os critérios definidos pela Resolução Normativa n. 02/2013-TCE/MT, que definiu o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF vigente na data de sua quitação.

Quanto à GLOSA aplicada ao sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA (R\$ 307,60), ressalta-se que o despacho de fls. 453, informa que a data do fator gerador foi 26/07/2013. Portanto, conforme Resolução Normativa n. 02/2013-TCE/MT, o valor a ser recolhido pelo responsável deverá ser corrigido a partir desta data, pelo índice oficial de inflação (IPCA).



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

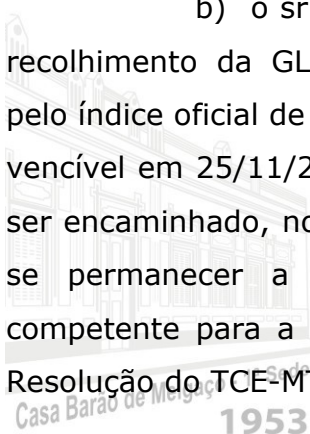
Quanto à GLOSA aplicada ao sr. VALDECIR KEMER (R\$ 134,20), ressalta-se que o despacho de fls. 453, informa que a data do fator gerador foi em 23/01/2013. Portanto conforme Resolução Normativa n. 02/2013-TCE/MT, o valor a ser recolhido pelo responsável deverá ser corrigido a partir desta data, pelo índice oficial de inflação (IPCA).

Informa-se, ainda, a constatação de prazo recursal decorrido, bem como as inadimplências das sanções aqui referidas, conforme Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno (fl. 453) e demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 454), respectivamente.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que os presentes autos sejam encaminhados à Presidência desta Casa, para que:

a) o sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA (26,00 UPF's), o sr. PAULO NERYS DE ASSUNÇÃO (11,00 UPF's) e o sr. VALDECIR LEMER (11,00 UPF's), sejam notificados, dos respectivos recolhimentos das MULTAS, à conta FUNDECONTAS, constante dos boletos disponibilizados no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencíveis em 25/11/2013, aplicando-se o redutor definido pela Resolução Normativa 02/2013, advertindo-os que se permanecerem as inadimplências, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) o sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA (R\$ 307,60) seja notificado do recolhimento da GLOSA, aos cofres públicos respectivos, devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação, a partir e 26/07/2013 até a data do seu recolhimento, vencível em 25/11/2013. O comprovante de restituição, total ou parcelado, deverá ser encaminhado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento, sendo que, se permanecer a inadimplência, os autos serão encaminhados à entidade competente para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI e 294, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,





Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

c) o sr. VALDECIR KEMER, (R\$ 134,20) seja notificado do recolhimento da GLOSA, aos cofres públicos respectivos, devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação, a partir de 23/01/2013 até a data do seu recolhimento, vencível em 25/11/2013. O comprovante de restituição, total ou parcelado, deverá ser encaminhado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento, sendo que, se permanecer a inadimplência, os autos serão encaminhados à entidade competente para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI e 294, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2013.

(Assinatura Digital)

MARIA de LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013